

## PARECER TÉCNICO SOCIAL Nº01/2022

PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 788/2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO - TO

ASSUNTO/OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/ PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO SETOR CENTRAL ETAPA I.

### RELATORIO

Trata-se de análise técnico social, para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb-S) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto no art. II do Decreto Municipal nº13/2022 (Obs. Decreto municipal que institui a Reurb), que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da lei de regularização fundiária (Lei nº 13.465/17).

Vieram os autos a esta assistência social, para análise e opinião técnica acerca da classificação da modalidade de regularização fundiária no núcleo denominado

SETOR CENTRAL ETAPA I, consubstanciadas aos dados (constantes no cadastro socioeconômico ou das famílias preexistentes na Secretaria Municipal de Assistência Social).

Saliento que o cadastramento dos beneficiários no âmbito da REURB foi realizado feito no momento do projeto de regularização fundiária), e que a partir daí realizamos a classificação individual dos beneficiários.

### FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração constituída no estudo social considera os seguintes aspectos estabelecidos no decreto municipal nº DECRETO Nº13/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Renda familiar, limitada até 05 (cinco) salários mínimos;

Utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência; e

Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural acima de quatro módulos fiscal.

(Redação dada pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 13/2022.

### CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO :

A área de análise do Trabalho Técnico Social, localiza-se no setor SETOR CENTRAL ETAPA I.

A ocupação do setor aconteceu quando Município de Angico - TO, emancipado politicamente, no dia 20 de Fevereiro de 1991 situado no extremo norte do Estado do Tocantins, localizado na confluência dos córregos Angico e Mato Redondo, na região do Bico do Papagaio sim tornou cidade nesta época.

O primeiro prefeito Waldemar Borges Teixeira em seu primeiro mandato de gestão em 1993, fez um levantamento topográfico em toda área urbana do município delimitado as ruas e lotes. Aos poucos foi iniciado processo de abertura de ruas, com doação de lote para as pessoas construir sua residência.

A cidade de Angico- Tocantins foi ganhando formanto com aberturas ruas e posteriormente a construção de casa, tonando -se os imóvel sem documentação legal de propriedade, devido o município nao tem realizado o processo de regularização fundiaria antes da doação dos imóvel.

Em 01/04/1999 foi extraído Angico - TO teve sua origem de imóvel através da área urbana de terra denominada GLEBA ANGICO, situada no município com uma área de 300.00.00 há, através da Certidão de interior teor da matrícula 63 extraída nos termos do art19 da lei nº6.015 de 31/12/1973 e art. Da lei nº8.935 de 18/11/1994. Na qual certidão certifica área total da gleba com seu confrontantes e limites sugindo assim

perimento urbano de Angico TO.

Passaram se 23 anos de emancipação do município surgiu oportunidade do atual gestor Cleofan Barbosa Lima, iniciar o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/ PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO SETOR CENTRAL ETAPA I.

O Setor Central Etapa I, composto de ruas pavimentadas, sem rede de esgoto, com coleta de lixo realizada pela prefeitura de Angico -TO. As befeitorias das casas em condições razoavel, com uma predominancia da clientela de baixa renda atendendo o requisito do Programa Angico Legal.

## **CONCLUSAO**

No cadastro socioeconômico foi possível observar que o SETOR CENTRAL ETAPA I, possui 128 pessoas beneficiadas, que se enquadram como Regularização de Interesse Social (Reurb- S), e 27 pessoas beneficiadas que se enquadram como Regularização de Interesse Específico (Reurb-E).

Verifica-se, assim, que a predominância dos indivíduos no Loteamento/ SETOR CENTRAL ETAPA I é de baixa renda, atendendo as condições elencadas no Decreto Municipal nº13/2022, que fixa a caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a 05 salários mínimos

Conforme o Art. 7º. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 05 (cinco) salários mínimos;

Portanto, o trabalho de Regularização Fundiária se faz necessário, para que a população em pauta possa exercer seus direitos civis, tendo em vista que levando em consideração o perfil socioeconômico, tal população, é constituída de pessoas de baixa renda e encontra-se em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência de regularizar o seu imóvel.

Angico -TO 01 Dezembro de 2022.

**ANNE SOLANGE GONÇALVES DE OLIVEIRA ALAVARENGA**

Rep. Titular da Sec. Mun. de Assist. Social da Comissão de Regularização Fundiária